



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 401/2019/HSPM

PROCESSO Nº 6210.2019/0007518-9

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2.018 (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social).

Aos 25 dias do mês de setembro do ano 2.019 o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 8.97862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 66.748.955/0001-30, com sede à R DR DIOGO DE FARIA, nº 1.202, Conjuntos: 42e 43, CEP: 04.037-004, Bairro: Vila Mariana, Cidade: São Paulo – SP, Telefone : (11) 3826-1716 / (11) 3826-1716, e-mail: diretoria@almeidasapata.com.br, fernando.ferreira@almeidasapata.com.br, vencedora e adjudicatária da **CONCORRÊNCIA** supra, representada pelo **SR. GERALDO DE MELO LEMOS**, RG 7.954.955.X - SSP/SP, CPF 664.615.378-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a **Lei Municipal nº 13.278/02**, **Decreto Municipal nº 44.279/03**, **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção no Ambulatório da Saúde da Mulher/Corredor do Bloco Ambulatorial**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018, e Termo de Referência (HSPM), Anexo I do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **RS 350.650,29** (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), correspondente aos serviços constantes da Planilha de Orçamento, Anexos **II** e **III** do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao HSPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do HSPM, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação dotação: 02.10.10.302.3003.1507.4.4.90.51.00.00.91.99.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2.901/2019, no valor de **RS 350.650,29** (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para a prestação de serviços desta **CONCORRÊNCIA** será de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado por no máximo 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela Contratada à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pelo HSPM;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo HSPM em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do HSPM;
- V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo do HSPM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 dias, comprovante de prestação de garantia correspondente o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A perda da garantia em favor do HSPM, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato, por acordo entre as partes.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados conforme memorial descritivo fornecido pelo HSPM.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Ambulatório da Saúde da Mulher - 4º andar – Bloco Ambulatorial
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços contratados será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o HSPM deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e as Normas Técnicas em vigor;

e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Facilitar e permitir ao **CONTRATANTE** a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

h) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

i) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do HSPM para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do HSPM;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

n) Cumprir suas obrigações prestando os serviços e fornecendo materiais de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

o) O **CONTRATANTE** deverá observar as condições da responsabilidade ambiental constantes do item 16 do Termo de Referência do edital.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

p) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da prestação dos serviços e entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

q) Autorizar e assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e recusar a prestação dos serviços e os materiais(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

r) Assumir os custos de substituição da prestação dos serviços e dos materiais empregados que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

s) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à **CONTRATADA** para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocada mente ou em desacordo com as orientações do HSPM, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

As medições serão efetuadas, a cada 30 (trinta dias), desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em atendimento ao **Decreto Municipal 50.977/2009**, como condição para recebimento das obras ou serviços, quando o caso, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no **artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998**, deverão ser entregues ao contratante:
- c) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- d) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

e) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

PARÁGRAFO SEGUNDO Em atendimento ao **Decreto Municipal 48.184/07**, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de cada parcela/medição da execução dos serviços, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos serviços e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

PARÁGRAFO QUINTO Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

PARÁGRAFO SEXTO Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro Banco que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

PARÁGRAFO OITAVO Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO NONO Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

PARÁGRAFO DÉCIMO Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e/ou alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Nos processos de medições parciais e final, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executadas as obras e apresentar a memória de cálculo respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Por ocasião da medição final, a contratada deverá apresentar, em arquivo eletrônico, o as built da planta do Setor de Endoscopia/Colonoscopia e detalhe dos quadros elétricos, discriminando sua localização para ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações:

- a) Todas as pranchas deverão conter a assinatura do responsável técnico da Contratada;
- b) Plantas e desenhos deverão conter elevações com dimensões, posicionamento de tubulação executada e legendas;
- c) As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação e a amarração topográfica das obras executadas, bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar relatório de ensaios, apresentados em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo de medição final.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO No processo de medição final a Contratada deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e da responsabilidade civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez) do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas combinado a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência Técnica Contábil Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela **CONTRATADA**, deverá o **CONTRATANTE**:

I – quando a **CONTRATADA** autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II – executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a **CONTRATADA** não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.º 781, de 12 de agosto de 2015.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deve refazer, às suas expensas, o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de aceite, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aqueles que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ateste de conformidade da entrega do(s) serviço(s) caberá a servidor (es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) servidor (es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA**;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o **CONTRATANTE** poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o **CONTRATANTE** não obtenha êxito na execução da garantia ou na negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;

b) na Lei nº 8.666/93; c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº21/2018, e seus anexos, constante do processo nº 35664.000219/2017-36 (INSS) e 6210.2019/0007518-9 (HSPM);

b) da proposta vencedora da **CONTRATADA**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo - SP (cidade/estado), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SR. GERALDO DE MELO LEMOS
Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.
Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

AMBULATÓRIO DA SAÚDE DA MULHER/CORREDOR

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção no Ambulatório da Saúde da Mulher/Corredor do Bloco Ambulatorial.

LOCAL:

Ambulatório da Saúde da Mulher - 4º andar – Bloco Ambulatorial
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

JUSTIFICATIVA:

O Ambulatório da Saúde da Mulher, localizado no 4º andar do Bloco Ambulatorial do HSPM, encontra-se em elevado grau de deterioração, além de apresentar várias irregularidades físicas, o que caracteriza o local, em grande parte, como em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos para hospitais.

Visto a necessidade de otimização do espaço, em benefício do atendimento das mulheres (servidoras públicas), considerando as limitações de aquisição de materiais e da mão de obra própria do HSPM, e das situações imprevisíveis que acontecem em todo o hospital de maneira excepcional, ocupando constantemente os funcionários da manutenção, existe a necessidade de contratação de uma empresa especializada, a fim de dar celeridade no serviço e evitar transtornos no setor relacionados à suspensão dos atendimentos para realização das atividades necessárias.

Parte do teto se encontra em estado crítico, devido ao envelhecimento dos elementos que o compõe. Apresenta deslocamento, esfarelamento, eflorescência e outras anomalias, devido à idade de construção e nunca ter passado por reformas anteriores.

Todos os lavatórios existentes nos consultórios estão trincados e necessitam da troca, pois uma eventual quebra total pode acarretar em acidentes graves, em razão de o material ser composto por louça e ser considerado altamente perfurocortante, quando fragmentado.

O piso vinílico tipo paviflex está danificado, repleto de buracos, com várias placas soltas em toda a sua extensão.

Várias portas necessitam de reparos e até mesmo de substituição das folhas, pois o estado elevado de degradação dificulta o fechamento destas, o que compromete a privacidade das mulheres que são atendidas nos consultórios.

As janelas possuem vidros quebrados e soltos, o que torna o espaço exposto às intempéries e permite que os elementos fiquem vulneráveis à queda em altura, podendo provocar acidentes.

As paredes necessitam de reparos e pintura, pois em grande parte o substrato se encontra frágil, bem como a superfície apresenta descascamento da película da tinta, manchamentos e desgastes.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

Os banheiros requerem melhorias, pois apresentam desgastes nos pisos e revestimentos das paredes. Trata-se de elementos empregados desde a data de construção do HSPM, inclusive, o piso em cor escura, existentes atualmente, é inadequado para ambientes hospitalares.

Os serviços contemplam a manutenção geral do espaço reservado para a mulher, tal como a pintura no corredor do andar, pois tem uma ligação direta com o espaço em questão.

Área de abrangência (aprox):

- Ambulatório da Saúde da Mulher	_____	666,00 m2
- Corredor	_____	105,00 m2
	Total	_____ 771,00 m2

ESCOPO DOS SERVICOS:

- Execução de isolamento das áreas de intervenção;
- Remoção de piso vinílico;
- Instalação de piso vinílico;
- Substituição de revestimento cerâmico;
- Reboco de alvenaria;
- Substituição de portas;
- Reparos em portas;
- Execução de pontos de hidráulica;
- Instalação de lavatórios;
- Substituição de torneiras;
- Reinstalação dos equipamentos deslocados;
- Remoção de vidros quebrados;
- Instalação de vidros;
- Pintura geral;
- Remoção do entulho;
- Limpeza geral.

ANEXOS:

- Anexo I – Croqui do Local;
- Anexo II – Planilha dos serviços;

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

- Indicar um Responsável Técnico pela execução dos serviços pertencente ao quadro de funcionários da mesma;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Apresentar disponibilidade para reuniões no hospital, no mínimo uma vez por semana ou quando necessário;
- Fornecer mão de obra, inclusive especializada, em número e qualificações compatíveis com a natureza da obra e com seu cronograma bem como ferramentas e equipamentos necessários, de modo a garantir o andamento contínuo da obra no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto da presente contratação;
- Responsabilizar-se pelo transporte do material necessário aos serviços pelas dependências do HSPM e sua guarda nas dependências da área onde se realizarão os serviços, sem qualquer ônus para o hospital;
- Responsabilizar-se pela retirada, deslocamento até local de guarda e vice-versa e reinstalação dos equipamentos fixos e móveis existentes nas áreas de intervenção, cuja remoção seja necessária;
- Fornecer e instalar andaimes, etc., se detectada necessidade, durante a execução dos serviços. Todas as despesas relativas à instalação, uso e manutenção dos equipamentos necessários aos serviços estão incluídas no valor global proposto;
- Fornecer e instalar isolamentos garantindo a perfeita vedação em relação às áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal;
- Sinalizar a obra interna e externamente, conforme padrão estabelecido pela Prefeitura;
- Programar com antecedência junto à GTEM, com o acompanhamento da Seção de Manutenção, qualquer manobra com a rede hidráulica, gases medicinais, vapor, esgoto, elétrica ou gás natural;
- Executar os trabalhos de demolição e retirada com equipamentos adequados a cada tipo de serviço, podendo a Fiscalização vetar o uso de equipamento vibratório, sempre que, a seu critério, isto se fizer necessário;
- Refazer qualquer serviço que a critério da Fiscalização tenha sido executado em desacordo com o especificado, ou mal executado. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições e do restabelecimento dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada por ela contratada;
- Tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação e refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer avarias decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

- Empregar mão de obra de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos funcionários e EPC (equipamento de proteção coletiva), zelando pelo seu uso;
- Apresentar comprovante de curso de NR10 (Segurança em eletricidade) para os profissionais de elétrica;
- Comprometer-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes em caso de acidente do trabalho;
- Fornecer alimentação e transporte a seus funcionários;
- Manter a limpeza das proximidades durante e ao final de cada dia de trabalho bem como remover entulho e resíduos provenientes da execução dos serviços para fora dos limites do HSPM;
- Manter caçambas em local pré-determinado pela fiscalização do HSPM, para o despejo de entulho e resíduos, sendo responsável por sua contratação, entrega e retirada;
- Retirar o entulho e movimentar o material de obra pelas dependências do HSPM em carrinhos fechados de modo a não interferir no bom andamento do funcionamento do Hospital, respeitando horários pré-estabelecidos de comum acordo com a Administração do HSPM;
- Entregar os serviços em perfeito estado de limpeza e conservação, pronto para o uso.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A Contratante deverá:

- Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, às dependências do HSPM para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Prestar os esclarecimentos necessários e colocando à disposição deles, documentação e dados técnicos pertinentes, se existentes;
- Indicar técnico da Seção de Manutenção que acompanhará as manobras necessárias com as redes de elétrica, hidráulica e outras do hospital;
- Indicar local para estacionamento de caçambas e canteiro de obra;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

EQUIPES:

- A Contratada deverá manter um responsável coordenador, que permanecerá em tempo integral na obra, devendo este ser previamente apresentado à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, que será responsável pelos registros no Livro de Ordem, conforme Resolução do CONFEA;
- Todos os funcionários da Contratada deverão ser encaminhados à Seção de Segurança do Trabalho do HSPM, para orientações, antes do início dos serviços;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação;
- Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto, função e o logotipo da empresa contratada, em local de fácil visualização;
- A equipe deverá dispor e utilizar todo equipamento de proteção individual exigido para o cumprimento dos serviços.

PRAZOS:

- Prazo de conclusão: 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado por no máximo 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela Contratada à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

GARANTIAS:

- A Contratada deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços;
- Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.

PAGAMENTO:

- O pagamento deverá ser realizado em 30 dias após aprovação da medição efetuada;

CONDIÇÕES GERAIS:

- Para obtenção das Plantas Básicas, as empresas interessadas deverão comparecer na Engenharia do HSPM munidos de CD gravável ou pen-drive;
- Os acessos às áreas de reforma serão estabelecidos pelo HSPM e deverão ser rigorosamente cumpridos pelos funcionários em serviço;
- O acesso às áreas a serem revestidas com piso vinílico deverá ser vedado às pessoas estranhas ao serviço, durante toda sua execução, ficando proibido todo e qualquer trânsito sobre áreas recém executadas, durante o período de cura do material;
- Eventuais interferências deverão ser resolvidas juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Os serviços deverão ser pré-agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados, também, após as 16h00 ou finais de semana e feriados;
- Todo equipamento, andaimes, entulho, lixo proveniente dos serviços deverão ser instalados e removidos da obra pela contratada;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

ISOLAMENTO -

- As áreas em reforma deverão ser completamente isoladas das áreas que continuarão em funcionamento, através da execução de paredes em tapumes;
- Deverá ser protegido com lona plástica todo equipamento fixo que permanecer nas áreas em reforma;
- Em todas as etapas deverão ser feitas e mantidas as devidas vedações.

REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS -

- Todos os equipamentos fixos e móveis deverão ser desinstalados e transportados para local indicado pela administração do hospital;
- Após término dos serviços, os que permanecerem, deverão ser instalados novamente.

PISO -

- Todo o piso vinílico deverá ser removido. Será instalado um novo piso vinílico com cola resistente e espessura apropriada, de modo a garantir o bom funcionamento deste;
- A base para a execução do piso deverá estar isenta de poeiras, óleos, gorduras e quaisquer materiais que comprometam a boa aderência do elemento.
- Serão instalados piso tátil de alerta e direcional.

REVESTIMENTO DE SUBSTRATO -

- Toda parede que necessitar de acabamento em argamassa deverá ser previamente umedecida para receber chapisco em traço 1:3 (cimento; areia grossa);
- Após a cura do chapisco, o substrato deverá receber revestimento para pintura do tipo “massa única” em traço 1:2:8 (cimento; cal; areia média).

REVESTIMENTO CERÂMICO -

- Todo o revestimento cerâmico de piso e parede dos sanitários deverá ser substituído;
- O revestimento deverá ser aplicado com Argamassa Colante apropriada para áreas molhadas (ACII);
- Os rejuntamentos deverão obedecer aos padrões hospitalares, serem flexíveis, resistentes ao desgaste e garantir perfeita estanqueidade do sistema.

ESQUADRIAS -

- Todas as portas que se caracterizarem como irre recuperáveis serão retiradas e substituídas com dimensões apropriadas;
- As portas serão em madeira oca revestida, padrão de superfície lisa para receber pintura em tinta esmalte; cores a serem definidas pela Engenharia do HSPM;
- Todas as portas deverão ser retiradas e reinstaladas com todos os acessórios apropriados, incluindo dobradiças, fechaduras e maçanetas.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

HIDRÁULICA -

- Serão substituídas e instaladas peças hidráulicas, metais, e demais acessórios de hidráulica;
- Serão executados novos pontos de hidráulica, conforme solicitação da GTEM e instalados novos lavatórios em todos os consultórios;

PINTURA -

- Pintura geral em todas as salas, corredores e saguão, inclusive o corredor do andar;
- Onde se fizer necessário, deverá ser aplicada massa corrida PVA para dar acabamento liso às paredes.
- A pintura das paredes deverá ter acabamento acetinado e possuir aspecto lavável;
- Todas as esquadrias serão pintadas com tinta esmalte.

MEMORIAL DE ARQUITETURA
AMBULATÓRIO DA SAÚDE DA MULHER/CORREDOR

1. PAREDES:

Chapisco - traço 1:3 (cimento; areia grossa).

Argamassa - tipo "massa única" em traço 1:2:8 (cimento; cal; areia média).

Argamassa industrializada - Argamassa Colante tipo (ACII).

Emassamento - Massa Corrida PVA.

Pintura - tinta hospitalar, acrílica, acetinada e lavável nas cores a serem definidas pela Engenharia.

Cerâmica - azulejo liso dim. min 20 x 20 cm, branco brilhante, com índice de absorção < 4%.

Rejunte - flexível com índice de absorção < 4%.

2. PISO:

Revestimento em argamassa – traço 1:4 (cimento; areia).

Cerâmica – placa lisa, branca, dim. 30 x 30 cm ou 45 x 45 cm, índice de absorção < 4%.

Rejunte - flexível com índice de absorção < 4%.

Piso flexível – vinílico, tipo paviflex 30 x 30, espessuras entre 2.0 e 3.2 mm.

Piso tátil – peças avulsas em aço inox.

3. ESQUADRIAS:

Vidros - 4 mm, liso ou pontilhado, transparentes para janelas.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

Portas – folhas de portas em madeira semi-oca para pintura, lisa, inclui, ferragem, fechadura, trinco, dobradiças – dimensões aprox.: 72 x 210 cm, 82 x 210, 92 x 210 cm.

4. PEÇAS HIDRÁULICAS:

Lavatórios - tamanho médio, sem coluna, na cor branca.

Bacia – com caixa acoplada, na cor branca.

Acessórios hidráulicos economizadores de água em PVC, integrados ou acoplados, (reguladores de fluxo).

5. METAIS:

Torneira automática de mesa com sistema de acionamento hidromecânico, com fechamento automático, para lavatórios.

6. OUTROS:

- Retirada e reinstalação de equipamentos de segurança e outros existentes no local com seus respectivos suportes.

Qualquer dúvida quanto à interpretação deste Memorial deverá ser consultada a Gerência de Engenharia e Manutenção do HSPM.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ATA nº42/2018 - INSS

OBRA: MANUTENÇÃO GERAL NO AMBULATÓRIO DA SAÚDE DA MULHER

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	ATA INSS	
					Valor Unit.	TOTAL
4	85424	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M2	24,00	30,26	726,24
6	74220/1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	58,00	69,43	4.026,94
53	87472	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	4,00	49,88	199,52
69	72180	RECOLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO CHAPAS OU TABUAS, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M2	19,00	21,15	401,85
72	68053	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 150 MICRAS.	M2	400,00	7,07	2.828,00
76	83741	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSAO ASFALTICA COM ELASTOMERO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE POLIESTER	M2	74,00	98,45	7.285,30
123	90821	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	441,80	441,80
124	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	438,36	438,36
125	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	458,30	458,30
127	90827	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 70X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015_P	UN	1,00	33,32	33,32
128	90828	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015_P	UN	1,00	35,15	35,15
129	90829	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 90X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015_P	UN	1,00	37,03	37,03
130	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	6,00	135,98	815,88
131	90831	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	4,00	106,56	426,24
134	73736/1	DOBRADICA TIPO VAI E VEM EM LATAO POLIDO 3"	UN	4,00	160,16	640,64
137	74046/2	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO	UN	6,00	41,55	249,30
138	74047/2	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E=1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPÁ BOLA, COM PARAFUSOS	UN	50,00	43,40	2.170,00
383	9535	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	79,40	79,40
384	40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00	282,91	1.697,46
395	89986	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCAVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	8,00	77,38	619,04
396	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	20,00	85,46	1.709,20



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

400	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	M	30,00	9,63	288,90
401	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	M	30,00	14,90	447,00
403	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014_P	M	70,00	15,60	1.092,00
408	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	M	30,00	20,76	622,80
409	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	M	30,00	29,68	890,40
410	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	M	30,00	43,80	1.314,00
411	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	M	30,00	56,36	1.690,80
417	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014_P	UN	6,00	9,09	54,54
419	89710	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	UN	6,00	10,73	64,38
478	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	15,00	13,41	201,15
479	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	15,00	14,24	213,60
485	86904	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	15,00	134,67	2.020,05
487	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	15,00	45,48	682,20
495	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	6,00	499,00	2.994,00
522	87871	CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM ESTRUTURAS DE CONCRETO EM ALVENARIAS INTERNAS, COM DESEMPENADEIRA DENTADA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	600,00	16,59	9.954,00
523	87886	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM DESEMPENADEIRA DENTADA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	100,00	24,37	2.437,00
525	87827	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE NAS PAREDES INTERNAS DA SACADA. ESPESSURA DE 25 MM. SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO. AF_06/2014	M2	193,00	77,74	15.003,82
530	87272	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	193,00	75,89	14.646,77
535	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	358,00	38,57	13.808,06
545	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	M2	706,00	35,34	24.950,04
546	5998	PASTA DE CIMENTO PORTLAND, ESPESSURA 1MM	M2	706,00	0,86	607,16
548	72186	PISO VINÍLICO SEMIFLEXÍVEL PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2MM, FIXADO COM COLA	M2	666,00	121,07	80.632,62
555	87249	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	40,00	67,58	2.703,20
573	200424	ELEMENTOS TÁTIL E DIRECIONAL EM AÇO INOX ESCOVADO LINHA DONE	M2	45,00	419,28	18.867,60
577	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	7,00	155,32	1.087,24
586	74125/2	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	M2	2,00	503,43	1.006,86



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

595	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	50,00	15,98	799,00
596	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.888,00	13,76	25.978,88
597	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	50,00	22,51	1.125,50
598	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	1.888,00	11,86	22.391,68
604	74065/3	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMASOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	78,00	29,94	2.335,32
613	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	10,00	14,94	149,40
617	90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	10,00	22,69	226,90
637	72178	RETIRADA DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	19,00	32,50	617,50
648	84084	APICOAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	M2	635,00	9,44	5.994,40
650	97663	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS	UN	20,00	13,35	267,00
657	97664	REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FUNCIONAMENTO DE APARELHOS SANITÁRIOS	UN	20,00	1,66	33,20
659	22188	DEMOLICAO DE PISO VINILICO	M2	547,00	5,19	2.838,93
661	97633	REMOÇÃO DE AZULEJO E SUBSTRATO DE ADERENCIA EM ARGAMASSA	M2	284,00	24,51	6.960,84
666	85421	REMOÇÃO DE VIDRO COMUM	M2	7,00	18,39	128,73
670	97632	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	586,00	2,80	1.640,80
678	210500	ALUGUEL DE CACAMBA, COM RETIRADA	UN	6,00	338,80	2.032,80
682	88074	TRANSPORTE HORIZONTAL, PLACAS CERÂMICAS, MANUAL, 30M. AF_06/2014	M2	705,00	1,21	853,05
686	88101	TRANSPORTE VERTICAL, PLACAS CERÂMICAS, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014	M2	705,00	0,53	373,65
688	89192	TRANSPORTE HORIZONTAL, SACOS 50 KG, MANUAL, 30M. AF_06/2014	T	15,00	35,40	531,00
689	89194	TRANSPORTE HORIZONTAL, SACOS 20 KG, MANUAL, 30M. AF_06/2014	T	10,00	87,34	873,40
690	89195	TRANSPORTE VERTICAL, SACOS 50 KG, MANUAL, 1 PAVIMENTO. AF_06/2014	T	20,00	14,16	283,20
698	94928	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE 30 M, DE KIT PORTA-PRONTA OU PORTA DE MADEIRA FOLHA LEVE OU MÉDIA, PORTA DE AÇO E PORTA DE ALUMÍNIO. AF_07/2016	UN	3,00	2,70	8,10
729	73948/3	LIMPEZA AZULEJO	M2	193,00	8,60	1.659,80
730	73948/8	LIMPEZA VIDRO COMUM	M2	9,00	16,55	148,95
731	73948/11	LIMPEZA PISO CERAMICO	M2	40,00	30,15	1.206,00
732	84125	LIMPEZA DE REVESTIMENTO EM PAREDE C/ SOLUCAO DE ACIDO MURIATICO/AMONIA	M2	284,00	10,53	2.990,52
734	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	630,00	3,50	2.205,00
741	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	58,00	27,09	1.571,22
743	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,00	22,88	823,68
745	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,00	36,52	1.314,72
747	88249	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00	37,91	1.819,68
749	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	329,00	31,30	10.297,70
752	88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	170,00	27,09	4.605,30
755	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	29,78	119,12
757	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67,00	29,68	1.988,56
758	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	324,00	30,76	9.966,24
761	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	96,00	27,36	2.626,56



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

764	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00	36,98	1.775,04
765	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,00	114,37	5.489,76
					TOTAL:	350.650,29

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 Gestão de Contratos
TERMO 401/2019 DE CONTRATO

